Prezado Senhor,

Encaminho, em anexo, minuta de regulamentação da Política de Educação a Distância da UFSCar, resultado da 1ª. etapa de trabalho de comissão especialmente nomeada para essa finalidade.

Apresento uma proposta de cronograma para a discussão do documento pela comunidade, solicitando que o mesmo seja apreciado pelo Conselho Universitário, em sua próxima reunião.

Data/Período	Encaminhamento
6 de maio	Apreciação da proposta de cronograma pelo ConsUni
Até 15 de maio	Encaminhamento do documento para: 1) Diretores dos Centros Acadêmicos e Direção do Campus Sorocaba, com solicitação de apreciação da proposta de regulamentação pelos respectivos Conselhos de Centro/Campus, Conselhos Departamentais e Conselhos de Coordenação de cursos de graduação e posterior encaminhamento de sugestões sistematizadas à Reitoria; 2) Pró-Reitores de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, com solicitação de apreciação da proposta de regulamentação pelos respectivos conselhos superiores específicos e posterior encaminhamento de sugestões sistematizadas à Reitoria.
De 16 de maio a 15 de julho (2 meses)	Apreciação do documento pelos Conselhos de Centro/Campus, Conselhos Departamentais, Conselhos de Coordenação de cursos de graduação, Conselho de Graduação, Conselho de Pós-Graduação e Conselho de Extensão.
De 18 a 29 de julho	Envio à Reitoria pelos Diretores de Centro/Campus e Pró- Reitores de Graduação, Pós-Graduação e Extensão das sugestões apresentadas pela comunidade, devidamente sistematizadas.
De 1º. a 20 de agosto	Análise e incorporação das sugestões pela Comissão de Política de EaD e envio de proposta final do documento à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para inclusão na pauta do ConsUni.
26 de agosto	Apreciação da minuta final do documento na Reunião Ordinária do ConsUni.

Com meus cumprimentos,

Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior Vice-Reitor Presidente da Comissão de Política de EaD

Exmo. Sr. Prof. Dr. Targino de Araújo Filho Magnífico Reitor Universidade Federal de São Carlos

RESOLUÇÃO № xx/20xx

Dispõe sobre a política de Educação a Distância (EaD) da Universidade Federal de São Carlos

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, considerando a deliberação do colegiado em sua xx reunião ordinária, realizada em xx de xxxxx de 20xx,

RESOLVE

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º. Para os fins desta Resolução, a Educação a Distância (EaD) é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, nos termos do Decreto nº. 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Na UFSCar, a EaD poderá ser ofertada nas seguintes atividades acadêmicas:

- I. Cursos de graduação;
- II. Cursos de extensão cultural e universitária, aperfeiçoamento profissional, atualização científica e cursos de especialização;
- III. Cursos de pós-graduação stricto sensu.
 - **Art. 3º.** A criação, organização, oferta e o desenvolvimento de cursos na modalidade de educação a distância pela UFSCar deverão observar o estabelecido na legislação e regulamentação em vigor para os respectivos níveis da educação nacional.
 - **Art. 4º.** A Universidade poderá estabelecer vínculos, mediante celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares com entes federativos, instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a oferta articulada ou em regime de colaboração de cursos na modalidade de educação a distância.

Parágrafo único. As parcerias estabelecidas poderão prever a instalação e manutenção de Polos de Apoio Presencial.

Art. 5º. O Polo de Apoio Presencial é uma unidade operacional dotada de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, especialmente o acompanhamento e a orientação de estudos, as práticas laboratoriais, as atividades e avaliações presenciais.

Parágrafo único. Cada Polo de Apoio Presencial deverá possuir um Coordenador, que será o responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades docentes, discentes e administrativas do local.

Art. 6º. A estrutura mínima de um Polo de Apoio Presencial deve compreender: sala para secretaria acadêmica, sala para coordenação, sala para tutores presenciais, sala para professores, sala de aula presencial, laboratório de informática e biblioteca.

- **§1º** O polo deverá ter sua estrutura mínima complementada, na dependência dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) a serem oferecidos, especialmente em relação à necessidade de laboratórios de ensino.
- **§2º** A UFSCar realizará avaliações periódicas dos polos, com o objetivo de zelar pela qualidade da oferta das atividades dos cursos na modalidade de educação a distância, no que concerne à infraestrutura disponível.
- **Art. 7º.** O número de turmas e/ou vagas para a oferta de cursos na modalidade de educação a distância ou a sua alteração será fixado pela Universidade, observada sua capacidade institucional, tecnológica e operacional e/ou as dos Polos de Apoio Presencial.
- **Art. 8º.** A oferta de cursos na modalidade de educação a distância deverá garantir ao aluno a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial.
- Art. 9º. Na emissão e no registro de diplomas e certificados de cursos na modalidade de educação a distância expedidos pela Universidade não haverá distinção da modalidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- Art. 10 Compete ao Conselho de Educação a Distância (CoEaD) da UFSCar:
- I. Propor a política de educação a distância da Universidade, submetendo-a à apreciação dos conselhos superiores específicos e à aprovação do Conselho Universitário;
- II. Acompanhar a execução da política de EaD, realizada pela Secretaria Geral de Educação a Distância.
 - Art. 11 O CoEaD será composto pelos seguintes membros:
- I. Secretário Geral de Educação a Distância, como seu Presidente;
- II. Coordenador local do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- III. Secretário Geral de Informática;
- IV. 1 (um) representante docente de cada centro acadêmico;
- V. 3 (três) representantes docentes, sendo 1 (um) do Conselho de Graduação, 1 (um) do Conselho de Pós-Graduação e 1 (um) do Conselho de Extensão;
- VI. 1 (um) representante técnico-administrativo que atue na modalidade de EaD, eleito pelos seus pares;
- VII. 1 (um) representante dos Coordenadores dos Polos de Apoio Presencial, eleito pelos seus pares;
- VIII. 2 (dois) representantes discentes dos cursos de graduação na modalidade de EaD, eleitos pelos seus pares.
 - §1º O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da presidência.
 - **§2º** Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.
 - §3º O mandato dos membros referidos nos incisos IV, V, VI e VII será de dois anos, permitida a recondução.
 - § 4º O mandato dos membros referidos no inciso VIII é de um ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 12 A Secretaria Geral de Educação a Distância (SEaD) é órgão de apoio acadêmico diretamente vinculado à Reitoria que tem por finalidade executar as políticas de educação a distância, apoiar seu desenvolvimento e a implementação de ações, garantir a qualidade educacional e do material didático, mediante propostas educacionais inovadoras e integração de novas tecnologias de informação e comunicação, em especial na modalidade de educação a distância.

Art. 13 No desempenho de suas finalidades, compete à SEaD:

- I. Implementar a política de EaD da UFSCar aprovada pelo ConsUni, nos termos da presente regulamentação;
- II. Apoiar, acompanhar e auxiliar na elaboração e execução dos projetos que envolvam a modalidade de EaD, nos diferentes setores da Universidade, colaborativamente com seus coordenadores;
- III. Propor referenciais de qualidade para a modalidade de educação a distância e para o uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) em cursos presenciais;
- IV. Assessorar, promover ações e parcerias nos diferentes setores da universidade e também nos polos de apoio presencial parceiros da instituição, no atendimento às referências de qualidade traçadas pela política de EaD da UFSCar na oferta de cursos na modalidade;
- V. Supervisionar e monitorar o funcionamento e as instalações dos polos de apoio presencial parceiros, tendo em vista a manutenção adequada do espaço acadêmico e o atendimento presencial aos alunos da UFSCar, permitindo a articulação entre os diferentes polos e a Universidade;
- VI. Propor, desenvolver, apoiar e avaliar ações de formação profissional de recursos humanos (docentes, servidores, estudantes, tutores e outros membros da comunidade acadêmica e em geral) para utilização das TICs em atividades educacionais que envolvam a EaD, sejam elas para cursos da modalidade de educação a distância ou presencial;
- VII. Promover o desenvolvimento, o aprimoramento contínuo de TICs e a inserção de novas tecnologias nos cursos na modalidade presencial e a distância e em atividades de EaD na UFSCar;
- VIII. Assessorar as pró-reitorias na formulação e reformulação de projetos pedagógicos que envolvam a modalidade de educação a distância ou que utilizem o percentual permitido por lei para as atividades a distância em cursos presenciais, explorando novas técnicas e métodos pedagógicos e sua aplicação nos cursos e no material didático da UFSCar;
 - IX. Fomentar, acompanhar e auxiliar a criação de laboratórios de ensino para preparação e aprimoramento de material didático para a EaD;
 - X. Propor e acompanhar a criação de material educacional, integrando diferentes mídias e tecnologias;
- XI. Propor, subsidiar e acompanhar políticas de avaliação dos materiais educacionais dos cursos na modalidade de EaD;
- XII. Auxiliar na organização e no gerenciamento dos espaços físicos necessários para o desenvolvimento das atividades em EaD da Universidade;
- XIII. Propor e auxiliar na organização de eventos de EaD na instituição;
- XIV. Representar a UFSCar em eventos, discussões e outras atividades relativas à educação a distância;
- XV. Auxiliar no processo de seleção de diferentes atores dos cursos na modalidade a distância, colaborativamente com os coordenadores dos cursos;
- XVI. Auxiliar no acompanhamento e gerenciamento do pagamento de bolsistas, estagiários e prestadores de serviço que atuem no âmbito dos projetos financiados que envolvam a modalidade de EaD;

- XVII. Propor métricas e métodos de análise de qualidade nas modalidades de EaD e presencial, análise de soluções logísticas e comunicacionais com os polos de apoio presencial, definindo estratégias e instrumentos de acompanhamento das atividades presenciais e a distância dos cursos;
- XVIII. Fomentar o desenvolvimento de pesquisas em EaD e interagir com outros grupos de pesquisa;
 - XIX. Trabalhar colaborativamente com a Secretaria Geral de Informática para adoção de novos sistemas de gerenciamento do aprendizado, software e hardware, promovendo também o desenvolvimento de softwares para cursos na modalidade presencial e de educação a distância;
 - XX. Promover ações junto à Secretaria Geral de Informática para a implantação de software livre nos cursos presenciais e a distância, envidando esforços para o estabelecimento de parcerias com empresas de softwares, editoras, fabricantes de computador e outros, com vistas ao apoio às atividades da modalidade de educação a distância;
 - XXI. Oferecer subsídios para a definição de oferta de cursos e vagas, tendo em vista as características dos polos de apoio presencial;
- XXII. Atuar junto às pró-reitorias e unidades da UFSCar na captação e administração de recursos financeiros para investimentos em equipamentos e bolsas (iniciação científica, de treinamento, estagiários e outras modalidades) para a EaD e para apoio ao ensino presencial;
- XXIII. Manter a interlocução com representantes de órgãos, agências e instituições interessadas nos cursos da UFSCar oferecidos pela modalidade de educação a distância, especialmente entre a UFSCar e os mantenedores de polos de apoio presencial, o Ministério da Educação e outras instituições de ensino superior interessadas;
- XXIV. Promover ações para a adoção de direitos autorais para todos os materiais educacionais produzidos na UFSCar (*creative commons*, entre outros).
 - **Art. 14** As iniciativas de EaD na UFSCar, além de sua tramitação nas instâncias competentes, respeitada a legislação específica, devem ser encaminhadas para conhecimento, apreciação e/ou apoio da Secretaria Geral de Educação a Distância da UFSCar.

CAPÍTULO IV DOS INDICADORES DE QUALIDADE PARA A EAD

- **Art. 15** Os cursos e disciplinas na modalidade de EaD atenderão aos seguintes indicadores de qualidade:
- I. No planejamento: adoção de modelo pedagógico que favoreça a colaboração, a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de professores e alunos sobre o processo de ensino-aprendizagem, o que envolve aspectos organizacionais (objetivos de aprendizagem, organização do tempo, atuação dos alunos, organização das turmas), aspectos metodológicos (técnicas, sequências didáticas e procedimentos de avaliação) e aspectos tecnológicos (definição e uso de tecnologias de informação e comunicação);
- II. No processo de ensino-aprendizagem: oferta de atividades coerentes com as definidas pelo perfil de profissional a ser formado pela UFSCar, que promovam aprendizagens ativas e o protagonismo dos estudantes em práticas de pesquisa e no desenvolvimento de projetos;
- III. Na comunicação entre os agentes: processo de ensino e aprendizagem baseado na interatividade entre professores, tutores e estudantes;

- IV. No material didático: uso do ambiente virtual de aprendizagem como mídia principal, complementado com material impresso, audiovisual e webconferências, com base no trabalho compartilhado de professores e membros de equipes técnicas de produção de material didático:
- V. Na avaliação: articulação de mecanismos que promovam o permanente acompanhamento dos estudantes, pautados em processo dialógico de feedback formativo, construtivo e analítico, que permita a identificação e resolução de dificuldades de aprendizagem;
- VI. No corpo de professores e tutores: realização de capacitação específica em EaD pelos professores e tutores, que ofereça subsídios para construção de uma visão técnica e pedagógica necessária ao desenvolvimento da docência e das atividades de tutoria virtual, considerando as especificidades da modalidade;
- VII. Na equipe de profissionais de apoio aos professores: ampla estrutura de apoio aos professores durante os processos de planejamento, produção e oferta do curso ou disciplina, por meio de equipe multidisciplinar, composta por pedagogos, projetistas educacionais, revisores de texto, diagramadores, ilustradores, webdesigners, produtores de vídeos e animações, analistas, programadores e técnicos em tecnologia da informação;
- VIII. No corpo discente: conhecimento da população a ser atendida, com informações que sirvam de base para as ações docentes e a organização das atividades, propiciando maior envolvimento e aproveitamento dos alunos;
- IX. Na infraestrutura: infraestrutura proporcional ao número de estudantes, aos recursos tecnológicos envolvidos e à extensão do território a ser alcançado;
- X. Na gestão acadêmico-administrativa: gestão acadêmica integrada e articulada às demais instâncias e processos da Universidade, que proporcione aos estudantes da modalidade de educação a distância o acesso a todos os serviços disponíveis na UFSCar, bem como a avaliação dos processos educacionais, material pedagógico, atuação de docentes e tutores.
 - **Art. 16** Os cursos a distância da UFSCar poderão contar com o apoio pedagógico de atividades de tutoria, considerando as seguintes categorizações de tutores:
- Tutor Virtual: orientador pedagógico que tem a função de acompanhar, por meio do ambiente virtual de aprendizagem, o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, o que compreende a orientação quanto aos conteúdos e atividades, a solução de dúvidas e o retorno das atividades e avaliações realizadas a distância;
- II. Tutor Presencial: orientador pedagógico que executa suas funções no polo de apoio presencial, criando condições adequadas para os estudos dos alunos, fornecendo orientações sobre o uso do ambiente virtual de aprendizagem e acompanhando o desenvolvimento das atividades pedagógicas presenciais (avaliações, práticas laboratoriais, webconferências, eventos, grupos de estudo, etc);
- III. Tutor Regente: supervisor presencial de estágio ou de atividades de prática profissional, que executa suas funções nos locais onde são realizadas pelos alunos.

CAPÍTULO V DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 17 Os cursos de graduação da Universidade na modalidade de educação a distância estão vinculados ao Conselho de Graduação e à Pró-Reitoria de Graduação, responsáveis pela definição das políticas para o ensino de graduação e pelo acompanhamento e avaliação de sua oferta.

- **Art. 18** Os cursos graduação na modalidade de educação a distância submetem-se às normas gerais do ensino de graduação da UFSCar e a normas complementares, especificas para a modalidade.
- **Art. 19** Os cursos de graduação na modalidade de educação a distância organizam-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:
- I. Avaliações do desempenho acadêmico;
- II. Estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. Defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando prevista na legislação pertinente;
- IV. Atividades realizadas em laboratórios de ensino e pesquisa, quando for o caso;
- V. Demais atividades inerentes ao respectivo nível de formação.
 - **Art. 20** A gestão pedagógica e a gestão acadêmica de cada curso de graduação serão exercidas pelo Coordenador e pelo Conselho de Coordenação do curso, atendendo ao estabelecido na regulamentação que dispõe sobre as coordenações de cursos de graduação da UFSCar.
 - **Art. 21** O ingresso de alunos nos cursos de graduação na modalidade de educação a distância da UFSCar far-se-á mediante processo seletivo específico.
 - **Art. 22** Os cursos de graduação na modalidade de educação a distância poderão ser projetados com duração maior que a definida para a modalidade presencial.
 - **Art. 23** As disciplinas dos cursos de graduação na modalidade de educação a distância contarão com o apoio pedagógico de tutores virtuais, com qualificação adequada ao projeto pedagógico de cada curso (PPC), tendo como referência 1 (um) tutor virtual para cada conjunto de 25 (vinte e cinco) alunos.
 - **Art. 24** Os órgãos da Universidade responsáveis pela oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância deverão fazer constar em todos os seus documentos institucionais e nos materiais de divulgação referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento.
 - **Art. 25** Os cursos de graduação na modalidade de educação a distância deverão contar com estrutura de regime escolar institucional, garantindo aos alunos todos os direitos previstos na modalidade presencial que se apliquem ao modo a distância, como o de certificação, de validação e de mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA DE DISCIPLINAS NA MODALIDADE SEMI-PRESENCIAL EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS

- **Art. 26** Os cursos de graduação presenciais reconhecidos da UFSCar poderão introduzir em sua organização pedagógica e curricular a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% da carga horária total estabelecida no PPC.
- **Art. 27** Para fins desta regulamentação, caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados

em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remotas.

- **Art. 28** A introdução opcional de disciplinas na modalidade semi-presencial deve constar do PPC de cada curso presencial, ser aprovada pelo conselho de coordenação de curso e ter anuência do professor para sua oferta.
- **Art. 29** A oferta de disciplinas na modalidade semi-presencial deve incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização de objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Parágrafo único. As disciplinas na modalidade semi-presencial devem fazer uso de, ao menos, 3 (três) mídias diferentes para seu desenvolvimento (ambiente virtual de aprendizagem, material impresso, audiovisual e webconferência).

- **Art. 30** Nos planos de ensino das disciplinas na modalidade semi-presencial devem constar as tecnologias de informação e comunicação a serem adotadas; a duração de cada unidade, ciclo ou atividade; cronograma de atividades; dinâmicas de interação professor-alunos previstas e sua frequência; metodologia para o cálculo da frequência e notas dos estudantes; atividades de recuperação paralela.
- **Art. 31** As avaliações das disciplinas na modalidade semi-presencial devem ser presenciais e as atividades virtuais devem corresponder a, no máximo, 49% do valor total da nota dos estudantes.
- **Art. 32** O planejamento e a elaboração dos conteúdos das disciplinas na modalidade semi-presencial e sua disponibilização no ambiente virtual de aprendizagem serão de responsabilidade do professor.
- **Art. 33** A oferta das disciplinas na modalidade semi-presencial deve acompanhar o calendário acadêmico dos cursos presenciais e as normas acadêmicas vigentes.
- **Art. 34** A oferta de disciplinas na modalidade semi-presencial deve ser avaliada periodicamente pelos Conselhos de Coordenação de curso.

CAPÍTULO VII DOS CURSOS DE EXTENSÃO A DISTÂNCIA

- **Art. 35** Os cursos de extensão da Universidade na modalidade de educação a distância estão vinculados ao Conselho de Extensão e à Pró-Reitoria de Extensão, responsáveis pela definição de políticas e pela gestão dos programas, projetos e atividades de extensão.
- **Art. 36** Os cursos de extensão na modalidade de educação a distância serão ofertados para matrícula de portadores de diploma de curso superior, nos termos da norma que dispõe sobre as atividades de extensão na UFSCar.

CAPÍTULO VIII DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 38 Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSCar, na modalidade de educação a distância, estão vinculados ao Conselho de Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Pós-

Graduação, responsáveis pela definição de políticas e pela gestão dos programas de pósgraduação.

- **Art. 39** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSCar, na modalidade de educação a distância, submetem-se aos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e a normas complementares gerais e específicas.
- **Art. 40** Os cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu* poderão introduzir em sua organização pedagógica e curricular a oferta de disciplinas na modalidade semi-presencial, integral ou parcialmente, o que será regulamentado pelo Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução ConsUni nº. 617, de 9 de outubro de 2008 e a Portaria GR 1099/08, de 22 de outubro de 2008.